DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3064/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9990/2015
PROTOCOLO	: 1600865
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a GILBERTO MORA RICCI, ADRIELY FIGUEIREDO RICCI e GLEYSON JUNIOR FIGUEIREDO RICCI, cônjuge e filhos beneficiários da servidora falecida Angelita de Souza Figueiredo Ricci, do quadro permanente do Município de Fátima do Sul/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 27341/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1901/2016, opinando, também, pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Gilberto Mora Ricci, Adriely Figueiredo Ricci e Gleyson Junior Figueiredo Ricci fazem jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do cônjuge e dos filhos beneficiários à segurada falecida.

Os proventos foram fixados na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior ao óbito, concedidos com base no art. 40, § 7º, II, da CF/88, arts. 2º, II, e 15, ambos da Lei Federal nº 10.887/04, e arts. 38, § 10º, 59, II, 61 e 68, todos da Lei Complementar nº 970/05, conforme Portaria nº

6/15, publicada no Jornal O Progresso de 28 de maio de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a GILBERTO MORA RICCI, ADRIELY FIGUEIREDO RICCI e GLEYSON JUNIOR FIGUEIREDO RICCI, cônjuge e filhos beneficiários da servidora falecida Angelita de Souza Figueiredo Ricci, nos termos do art. 40, § 7º, II, da CF/88, arts. 2º, II, e 15, ambos da Lei Federal nº 10.887/04, e arts. 38, § 10º, 59, II, 61 e 68, todos da Lei Complementar nº 970/05, conforme Portaria nº 6/15, publicada no Jornal O Progresso de 28 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP